



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.591, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Institui a Comenda da Florestania Indígena Suero Kaxinawuá.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Comenda da Florestania Indígena “Suero Kaxinawá”, destinada a homenagear, anualmente, lideranças, aldeias e entidades indígenas, por meio de atividades relacionadas a:

- I – contribuições sociais e políticas que elevem as condições de vida da população indígena;
- II – políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da economia indígena;
- III – defesa dos direitos indígenas;
- IV – ações para a promoção da dignidade humana nas aldeias indígenas; e
- V – políticas de defesa da cultura e da tradição indígena.

**Parágrafo único.** Não ultrapassará cinco o número de pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas anualmente.

**Art. 2º** A Comenda da Florestania Indígena “Suero Kaxinawá” será administrada por um Comitê Permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

1. Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC;
2. Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour;
3. Universidade Federal do Acre - UFAC;
4. Secretaria Extraordinária de Assuntos Indígenas;

5. União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas;

6. Comissão Pró-Índio – CPI; e

7. Conselho Indigenista Missionário – CIMI.

**§ 1º** O Comitê Permanente elegerá anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da comenda.

**§ 2º** O Presidente do comitê representará social e juridicamente a comenda.

**§ 3º** Os membros do Comitê Permanente exercerão suas funções honorificamente.

**Art. 3º** Compete, privativamente, ao Comitê Permanente da Comenda da Florestania Indígena “Suero Kaxinawá”:

**I** – propor, em caráter sigiloso, a concessão da comenda e deliberar sobre ela;

**II** – velar pelo prestígio da comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinente;

**III** – propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

**IV** – administrar a comenda no que se refere aos seus objetivos; e

**V** – elaborar seu Regimento Interno.

**§ 1º** Para a concessão da comenda da Florestania Indígena “Suero Kaxinawá”, o Comitê Permanente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** A relação dos agraciados será publicada por ato do Governador do Estado.

**Art. 4º** A Comenda da Florestania Indígena “Suero Kaxinawá” será concedida anualmente, em cerimônia a se realizar no dia 19 de abril – Dia do Índio.

**Parágrafo único.** Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê Permanente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

**Parágrafo único.** O Decreto regulamentador desta lei designará as especificações da medalha e do diploma, o valor numerário do prêmio, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de agosto de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre